



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 001/2016

CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUADALUPE - PI E O SR. MARCOS
LEANDRO BRASILEIRO COSTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-16, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidenta da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliada na Rua Mariaria de Castro, nº 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Marcos Leandro Brasileiro Costa, CPF nº 929.776.343-04, RG nº 2138174 SDS/PI, residente Quadra 13, nº 27-A, Bairro Centro, Guadalupe - PI, denominado simplesmente CONTRATADO, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, firmam o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO exercerá a prestação de serviços por tempo determinado de Assessor de Comunicação junto a Câmara Municipal de Guadalupe-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação contraída pelo CONTRATADO constitui-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato será de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 1.197,00 (hum mil cento e noventa e sete reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara (000), Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 02 de janeiro de 2017.


Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCOS LEANDRO BRASILEIRO COSTA

Marcos Leandro Brasileiro Costa
CPF nº 929.776.343-04
RG nº 2138174 SDS/PI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____